

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para estabelecer a previsão de utilização de faixas exclusivas de trânsito pelos veículos do serviço de transporte privado coletivo de passageiros.

**Autor:** Deputado GUILHERME UCHOA

**Relator:** Deputado DUDA RAMOS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão visa alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMNU), para estabelecer a previsão de utilização de faixas exclusivas de trânsito pelos veículos do serviço de transporte privado coletivo de passageiros.

Segundo o autor, a proposta visa determinar que as autoridades com circunscrição sobre a via, ao instituírem medidas de restrição e controle de acesso e circulação de veículos em espaços exclusivos, permitam o tráfego em faixas exclusivas também pelos veículos do serviço de transporte privado coletivo de passageiros, sempre que aos veículos de transporte público coletivo a circulação for permitida. Ademais, a medida promove o ajuste no CTB em decorrência da equiparação desses dois tipos de veículos de transporte coletivo de passageiros para fins da regulamentação do poder público competente quanto ao uso de faixas exclusivas.



Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, propõe a equiparação dos veículos de transporte público e privado coletivo de passageiros, no que tange à regulamentação da circulação em faixas ou vias de trânsito exclusivo por parte do poder público competente.

As vias exclusivas de trânsito são uma solução essencial para melhorar a mobilidade urbana e garantir um transporte mais eficiente e rápido para os cidadãos. No caso do transporte privado de passageiros, a disponibilização de vias exclusivas pode trazer benefícios significativos. Ao permitir que esses veículos tenham um acesso privilegiado e sem congestionamentos, é possível reduzir o tempo de deslocamento dos passageiros, tornando o serviço mais atrativo e competitivo em comparação com o uso do transporte individual. Além disso, ao incentivar o uso de veículos particulares compartilhados, as vias exclusivas contribuem para a redução da quantidade de carros nas ruas, diminuindo o congestionamento e a emissão de poluentes.

Outro ponto importante é a promoção da segurança viária. Ao designar vias exclusivas para o transporte privado de passageiros, há uma segregação do tráfego, separando-o dos veículos particulares. Isso reduz o risco de acidentes, uma vez que os motoristas particulares profissionais estão



mais familiarizados com as rotas e têm treinamento específico para dirigir de forma segura. Além disso, a possibilidade de um deslocamento mais rápido e livre de congestionamentos contribui para uma condução mais tranquila e menos estressante, evitando comportamentos imprudentes no trânsito.

Por fim, a implementação de vias exclusivas para o transporte privado de passageiros, pode ter um impacto positivo na economia local. Ao oferecer uma alternativa confiável e eficiente para a população, esses serviços impulsionam o setor de transporte e geram empregos diretos e indiretos. Além disso, a redução do tráfego e a melhoria na fluidez viária beneficiam outras atividades econômicas, como o comércio e o turismo, ao facilitar o deslocamento de pessoas e a entrega de mercadorias. Portanto, é fundamental que as autoridades considerem a implementação de vias exclusivas para o transporte privado de passageiros, reconhecendo sua importância para a mobilidade urbana e para o desenvolvimento econômico da região.

Dessa forma, como bem expõe o autor, não há motivos para que os ônibus ou vans utilizados no serviço de transporte privado coletivo de passageiros não recebam a mesma autorização que recebem os veículos de transporte público para circular em faixas exclusivas, uma vez que ambos possuem a mesma capacidade de passageiros e, portanto, contribuem da mesma maneira para a redução do número de veículos individuais das ruas e avenidas.

Desse modo, a medida contribui para fomentar o uso do transporte coletivo, favorecendo a mobilidade urbana e reduzindo a emissão de gases poluentes por parte dos automóveis. Isso posto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 720, de 2023.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

Deputado DUDA RAMOS  
Relator

